

COMITÉ DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Decisão ECC
de 18 de Março de 2005
sobre a revogação da
Decisão ERC/DEC(94)02

“Decisão sobre a faixa de frequências a designar para a
introdução coordenada do
Serviço de Chamada de Pessoas Pan-Europeu (ERMES)”

(ECC/DEC/(05)03)



MEMORANDO EXPLICATIVO

1 INTRODUÇÃO

Com base em previsões de mercado e solicitações da indústria, a CEPT designou espectro e forneceu normas regulamentares relevantes para o ERMES através de diversas Recomendações e Decisões do ERC.

Em 1994, o ERC aprovou a Decisão ERC/DEC(94)02 sobre a faixa de frequências a designar para a introdução coordenada do Serviço de Chamada de Pessoas Pan-Europeu (ERMES) e identificou a faixa de frequências 169,4125-169,8125 MHz para este fim. A Directiva do Conselho da UE 90/544CEE, de 9 de Outubro de 1990, também versa sobre esta questão.

As redes ERMES foram licenciadas em muitos países da CEPT. Contudo, o aumento efectivo do número de subscritores da rede ERMES não produziu o esperado sucesso económico dessas redes. Um estudo desenvolvido pelo Gabinete Europeu de Radiocomunicações (ERO), nos finais de 2001, revelou que, na maioria dos países da CEPT, a faixa de frequências atribuída já não era utilizada para sistemas ERMES. Por esse motivo, as administrações da CEPT decidiram que deveria identificar-se outras aplicações que pudessem beneficiar do estado harmonizado da faixa. Para tal, foi criada uma equipa de projecto dentro do Grupo de Trabalho para a Gestão de Frequências do ECC, a fim de propor as disposições regulamentares necessárias e, simultaneamente, verificar os sistemas actualmente em funcionamento na faixa.

Em Junho de 2003, a Comissão Europeia emitiu um mandato à CEPT para rever possíveis aplicações futuras para a faixa 169,4-169,8 MHz, à luz das políticas comunitárias.

2 HISTORIAL

Em 1990, existiam diferentes sistemas de chamada de pessoas (*paging*) nos países membros da CEPT, utilizando faixas diferentes em países diferentes. Para cobrir todo o espaço europeu, tanto a CEPT como a União Europeia uniram esforços para definir uma norma comum adequada para operações transfronteiriças. Pesquisas de mercado identificaram uma clara necessidade deste sistema de chamada de pessoas. Baseado nestas previsões, o ETSI desenvolveu uma norma para o Serviço de Chamada de Pessoas Pan-Europeu (ETS 300 133). As frequências necessárias para o sistema ERMES foram integradas na Recomendação CEPT T/R 25-07 e na Directiva CEE (90/544/CEE). Em 1994, o ERC aprovou a Decisão ERC/DEC(94)02, cobrindo as frequências estabelecidas, tanto na Recomendação como na Directiva. A faixa de frequências e a disposição dos canais indicados na Recomendação da CEPT e na Directiva comunitária apenas disponibilizava 15 canais. Com base nos requisitos, a faixa de frequências identificada na ERC/DEC(94)02 foi ligeiramente alterada de 169,4-169,8 MHz para 169,4125-169,8125 MHz, de modo a permitir o funcionamento dos canais ERMES. Em 1998, o ERC também desenvolveu e aprovou a Decisão ERC/DEC(98)23, que dispensava o licenciamento individual aos receptores de *paging* ERMES.

3 NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ECC

O registo das redes de chamada de pessoas ERMES, na maioria dos países Membros da CEPT, durante os últimos anos, demonstrou inequivocamente que as estimativas de mercado iniciais eram demasiado optimistas. Com base no estudo conduzido pelo ERO, as administrações da CEPT concordaram que a Decisão sobre o ERMES não seria necessária. O ECC aprovou a nova Decisão ECC/DEC/(05)02 de modo a dar espaço para que novas aplicações pudessem utilizar a faixa de frequência 169,4-169,8125 MHz e, conseqüentemente, a Decisão ERC/DEC(94)02 foi revogada.

**Decisão ECC
de 18 de Março de 2005
sobre a revogação da Decisão ERC/DEC(94)02
“Decisão sobre a faixa de frequências a designar para a introdução coordenada do
Serviço de Chamada de Pessoas Pan-Europeu (ERMES)”**

(ECC/DEC/(05)03)

“A Conferência Europeia das Administrações Postais e Telecomunicações,

considerando

- a) que a CEPT atribuiu espectro e disponibilizou normas regulamentares relevantes para o ERMES através de diversas recomendações e decisões do ERC, ao longo de vários anos;
- b) que, em 1994, o ERC aprovou uma decisão sobre a faixa de frequências a designar para a introdução coordenada do Serviço de Chamada de Pessoas Pan-Europeu (ERMES) (ERC/DEC(94)02);
- c) que a Recomendação T/R 25-07 da CEPT, relativa à faixa 169,4125 – 169,8125 MHz, permanece em vigor em relação ao sistema de chamada de pessoas e a outros sistemas estabelecidos que se mantêm operacionais nesta faixa;
- d) que o aumento efectivo do número de subscritores em redes ERMES ficou aquém das previsões, pelo que a rede ERMES não experimentou o sucesso económico previsto;
- e) que um estudo conduzido pelo Gabinete Europeu de Radiocomunicações e as informações coligidas pelo Grupo de Trabalho de Gestão de Frequências, bem como da equipa de projecto que lhe está afectada, demonstraram que apenas poucos países têm o sistema ERMES a funcionar;
- f) que o ECC aprovou nova decisão, relativa à utilização da faixa de frequências 169,4–169,8125 MHz.

DECIDE

1. revogar a “Decisão do ERC sobre a faixa de frequências a designar para a introdução coordenada do Serviço de Chamada de Pessoas Pan-Europeu (ERMES)” (ERC/DEC(94)02);
2. que esta Decisão entra em vigor a 18 de Março de 2005;
3. que as administrações da CEPT devem comunicar as medidas nacionais de implementação ao Presidente do ECC e ao Gabinete quando a Decisão estiver implementada a nível nacional.”

Nota:

Consulte a *sítio Web do Gabinete* (<http://www.ero.dk>) para a situação actual da implementação desta e de outras decisões do ECC.